



CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A E O CENTRO DE INTERNACIONAL CELSO FURTADO DE POLÍTICAS PARA O DESENVOLVIMENTO - CICEF, PARA A REALIZAÇÃO DA PESQUISA "ESTUDOS MONOGRÁFICOS SOBRE O DESENVOLVIMENTO".

O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, em que a União detém a maioria do seu capital social, criada pela Lei nº 1.649, de 19/07/52, CNPJ nº 07237373/0001-20, doravante denominado **CONCEDENTE**, com sede na Avenida Pedro Ramalho, 5.700 – Bairro Passaré – CEP: 60.743-902 - Fortaleza (CE), neste ato representado pelo seu Superintendente Estadual do Banco do Nordeste no Ceará, Sr. **ISIDRO MORAES DE SIQUEIRA**, brasileiro, casado, residente na Rua Oito de Setembro, 1130, Apto 1103, Varjota, em Fortaleza (CE), CEP 60175-210, portador da Cédula de Identidade Nº 314317 SSP-CE, inscrito no CPF Nº 049.966.153-20, e o **CENTRO DE INTERNACIONAL CELSO FURTADO DE POLÍTICAS PARA O DESENVOLVIMENTO - CICEF**, Associação Civil de Direito Privado, de interesse público sem fins lucrativos, com sede em Avenida República do Chile, 100/subsolo 1, sala 15 a 17 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-917, inscrito no CNPJ sob o nº 07.854.762/0001-02, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **LUIZ CARLOS THADEU DELORME PRADO**, brasileiro, Casado, residente na Rua Barão da Torre 436/302, Ipanema - Cep. 22.411-002, Rio de Janeiro-RJ, portador da cédula de identidade nº 28243420 SSP/SP, inscrito no CPF sob o número 024.419.008-97, em inteira submissão às disposições do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, têm entre si ajustado o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a colaboração financeira do **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE** para a execução de pesquisa intitulada "**ESTUDOS MONOGRÁFICOS SOBRE O DESENVOLVIMENTO**", visando desenvolver o projeto "Estudos monográficos sobre o Desenvolvimento" cuja pesquisa inicial é intitulada de "RAZÃO PRAGMÁTICA E UTOPIA DO DESENVOLVIMENTO, considerando para tal fim, estrategistas da industrialização brasileira: Rômulo de Almeida, Cleantho de Paiva Leite e Jesus Soares Pereira", no período que vai dos anos 1930 aos anos 1960, como auxiliares diretos do Presidente Getúlio Vargas, conforme Projeto, que é parte integrante deste Convênio, apresentado pelo **CONVENENTE** ao **CONCEDENTE** e por este aprovado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Têm-se como objetivos específicos:

1. Analisar e reatualizar o período histórico do Segundo Governo Vargas, na dimensão da economia-política;
2. Ressaltar a participação de Rômulo de Almeida, Cleantho de Paiva Leite e Jesus Soares Pereira no processo de industrialização de base no País;
3. Levantar informações sobre o período e os três estadistas, selecionando os principais jornais da Bahia, Paraíba, Rio de Janeiro e São Paulo;
4. Fazer pesquisa nas bibliotecas, centros de pesquisa como o CPDOC da Fundação Getúlio Vargas; Arquivo Nacional (Rio de Janeiro); Biblioteca do Senado e Instituições Públicas e Privadas como o Banco do Nordeste; BNDES, entre outras;
5. Fazer levantamento iconográfico sobre os três estadistas;
6. Estabelecer um Banco de Informações – bibliografia disponível, iconografia, entrevistas, que possa facilitar as consultas sobre os três estadistas; e
8. Produzir um livro que articule todas as fases acima assinaladas.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

O cronograma definindo o início e o término para as etapas do trabalho está discriminado no Anexo IV, em conformidade com o estabelecido no Projeto aprovado pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste Convênio, ficam estipulados recursos financeiros da ordem de R\$ 92.410,00 (noventa e dois mil, quatrocentos e dez reais), não-reembolsáveis, oriundos do Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNDECI.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O **CONCEDENTE** aportará ao presente Convênio a importância de R\$ 92.410,00 (noventa e dois mil, quatrocentos e dez reais), logo após a assinatura do mesmo, mediante abertura de duas contas de depósitos, sendo uma de livre movimentação, no valor de R\$ 46.205,00 (quarenta e seis mil, duzentos e cinco reais) e outra vinculada no valor de R\$ 46.205,00 (quarenta e seis mil, duzentos e cinco reais), ambas na Agência Rio de Janeiro/RJ, do **CONCEDENTE**, em nome de “**CONVÊNIO BNB/CICEF - ESTUDOS MONOGRÁFICOS SOBRE O DESENVOLVIMENTO**”, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Projeto, parte integrante deste Instrumento, ou para aplicação no mercado financeiro, obedecido ao disposto no inciso 11 da Cláusula Sexta.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A liberação dos recursos da conta vinculada aludida na Subcláusula Primeira anterior será feita mediante prévia autorização do Escritório Técnico de Estudos Econômicos do Nordeste – ETENE, do **CONCEDENTE**, conforme cronograma de desembolso discriminado no Anexo III.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O **CONVENENTE** aportará ao Convênio, como contrapartida, recursos estimados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referentes ao pagamento, durante a vigência deste convênio, Pessoal.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os recursos referentes à contrapartida do **CONVENENTE** serão demonstrados nas Prestações de Contas parcial e final, conforme determina a IN 01/97 – STN.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As faturas, notas fiscais e/ou recibos correspondentes aos pagamentos efetuados com os recursos objeto deste Convênio, deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE** e conter identificação (carimbo) com os dizeres “**CONVÊNIO BANCO DO NORDESTE/CICEF - ESTUDOS MONOGRÁFICOS SOBRE O DESENVOLVIMENTO**”.

CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE TÉCNICA:

A equipe executora do Projeto está discriminada no Anexo II e será coordenada pelo Sr. Pedro Manuel Guimarães de Souza, do **CONVENENTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Na eventualidade de substituição do coordenador, o **CONVENENTE** compromete-se a submeter anteriormente o nome do substituto ao **CONCEDENTE**, acompanhado de *curriculum vitae* do mesmo, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, ficando citada substituição condicionada à aprovação pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

Para o fiel cumprimento do objeto deste Convênio, o **CONCEDENTE** obriga-se a:

1. Efetuar a transferência dos recursos financeiros para o **CONVENENTE**, na forma estabelecida na Cláusula Terceira;
2. Prorrogar, de ofício, a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
3. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução, bem como prestar apoio e orientação ao **CONVENENTE**, quando necessário;



4. Examinar e aprovar as prestações de contas e relatórios técnicos referentes à aplicação dos recursos alocados na forma da legislação em vigor, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

Para o fiel cumprimento do objeto deste Convênio, o **CONVENENTE** obriga-se a:

1. Responsabilizar-se pela execução do objeto deste Convênio, previsto na Cláusula Primeira, conforme estabelecido nas demais Cláusulas deste instrumento e no Projeto aprovado;
2. Assegurar os recursos necessários ao acompanhamento técnico e financeiro do Projeto;
3. Aplicar os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, de acordo com o constante no Projeto aprovado, e no Plano de Aplicação dos Recursos - Anexo I, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, não se permitindo qualquer remanejamento de verbas, nem utilização, fora do prazo estipulado, de saldos porventura registrados, sem a expressa concordância do **CONCEDENTE**, dada por escrito;
4. Fornecer sistematicamente ao **CONCEDENTE** as informações e dados necessários ao acompanhamento e controle das finalidades do objeto deste Instrumento;
5. Encaminhar, de acordo com os procedimentos definidos pela IN 01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, os documentos necessários à liberação dos recursos previstos;
6. Obedecer ao art. 8º, inc. II, da Instrução Normativa 01/97, da STN, quanto à vedação de pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
7. Incorporar contabilmente ao seu patrimônio os equipamentos ou bens de natureza permanente adquiridos com recursos deste Instrumento, obrigando-se ainda a não aliená-los por um período mínimo de 10 (dez) anos, sem a expressa concordância do **CONCEDENTE**;
8. Observar a vedação constante do Inciso X do Art. 167 da Constituição Federal, conforme disposto no Inciso III, do parágrafo 1º, do Art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000;
9. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias após término da vigência deste Instrumento, relatório técnico circunstanciado contendo os resultados do Projeto, consideradas as finalidades previstas neste Instrumento, bem como a Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, em formulários próprios do **CONCEDENTE**.
10. Utilizar os recursos financeiros objeto do presente Convênio, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Primeira e em conformidade com o Projeto aprovado, devendo permanecer, enquanto não utilizados, obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, em Agência do **CONCEDENTE**, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores de 01 (um) mês, de acordo com o disposto no parágrafo 4º do artigo 116, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e parágrafo 1º, itens I e II do art. 20, da Instrução Normativa 01/97, da STN;
11. Utilizar os rendimentos das aplicações obrigatoriamente no objeto deste Convênio, com expressa concordância do **CONCEDENTE**, dada por escrito, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas;
12. Restituir o saldo dos recursos financeiros aportados pelo **CONCEDENTE**, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, porventura existentes na data de encerramento, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio;
13. Recolher o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:
 - a) quando não for executado o objeto da avença;
 - b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio.



14. Restituir ao **CONCEDENTE** o valor, atualizado monetariamente, na forma prevista no inciso anterior, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do convênio;
15. Recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação;
16. Divulgar no local e durante a execução, o fato da realização do objeto do Convênio estar sendo apoiado pelo **CONCEDENTE**, mencionando as entidades participantes, observado o disposto no parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal;
17. Manter os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas com os recursos recebidos, devidamente organizados e identificados com o número do Convênio, à disposição do **CONCEDENTE** e dos órgãos de Controle Interno e Externo do Governo Federal, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação, pelo Tribunal de Contas da União, das Contas do **CONCEDENTE** relativas ao exercício em que for aprovada a prestação ou tomada de contas final deste Convênio.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA:

A vigência deste Instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação da **CONVENIENTE**, fundamentada em razões concretas que justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para a execução do objeto deste Convênio, desde que aceita pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:

A prestação de contas final será apresentada ao **CONCEDENTE** em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para efeito de prestação de contas dos recursos financeiros decorrentes do presente Instrumento, o **CONVENIENTE** deverá apresentar ao **CONCEDENTE** os seguintes documentos:

1. Relatório técnico final das ações relacionadas ao Instrumento, redigidos no idioma português, em documentos impressos e em meio magnético;
2. Relatório de Execução Físico-Financeira;
3. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
4. Relação dos pagamentos efetuados, inclusive com recursos da contrapartida, acompanhados de documentos comprobatórios, notas fiscais e recibos;
5. Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio;
6. Conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
7. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta do **CONCEDENTE**;
8. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou a justificativa para sua dispensa ou inexistência, com o respectivo embasamento legal.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL:

A prestação de contas parcial é a aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, e deverá ser apresentada ao **CONCEDENTE**, conforme Cronograma de Desembolso discriminado no Anexo III.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para efeito de prestação de contas parcial, o **CONVENENTE** deverá apresentar ao **CONCEDENTE** os documentos mencionados nos incisos 2 a 6, da Subcláusula Primeira, da Cláusula Oitava.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A partir da segunda parcela, a liberação dos recursos da parcela subsequente ficará condicionada à prestação de contas parcial referente à parcela anterior. Após a última parcela, será apresentada prestação de contas do total dos recursos recebidos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o **CONCEDENTE** suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará o **CONVENENTE**, dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE:

A ausência de prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos neste Convênio e nos demais instrumentos normativos pertinentes, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeitam o **CONVENENTE** à instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores e apuração de responsabilidades, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, além de outras providências de caráter administrativo e civil a serem adotadas pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PESSOAL:

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o **CONCEDENTE** e o pessoal que o **CONVENENTE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO:

O presente Convênio não requer prévio procedimento licitatório para sua celebração entre o **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE**, tendo em vista sua natureza jurídica e a peculiaridade de seu objeto, o que torna inviável a competição e inexigível a licitação, nos termos do art. 25, da Lei nº 8.666/93. Subordina-se, no entanto, ao **CONVENENTE** às demais disposições da Lei 8.666/93, naquilo que lhe for cabível, nos termos do art. 116 da Lei das Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA POSSE E USO DOS BENS:

Fica assegurado ao **CONVENENTE** o direito de propriedade e uso dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste Convênio, desde que necessários à continuidade do Projeto/pesquisa, após a sua vigência, observado o disposto no art. 15, do Decreto nº 99.658/90.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O **CONVENENTE** não poderá, em hipótese alguma, transferir a terceiros, seja a que título for, sem prévia anuência do **CONCEDENTE**, o patrimônio adquirido ou construído com recursos deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Na hipótese de rescisão do presente Convênio ou de paralisação das atividades implementadas em decorrência do aporte de recursos acordado, bem como de qualquer desvio constatado na destinação e uso dos referidos bens, estes serão revertidos ao patrimônio do **CONCEDENTE** ou doados, ao seu critério, observada a legislação própria.




CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RESULTADOS:

O Conveniente fica obrigado a apor logotipo do Banco do Nordeste, quando da confecção de folders, cartazes, banners, cds, dvds, bem como livros e revistas, que resultem diretamente do objeto deste convênio, de modo a não prejudicar a consecução da aprovação da prestação de contas, e posterior devolução dos recursos. Ademais, o CONVENIENTE, de forma inequívoca e irrevogável, compromete-se a disponibilizar 20% (vinte por cento) dos livros, revistas e assemelhados apoiados pelo CONCEDENTE, objeto desta pesquisa, sob pena da rescisão do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DOMÍNIO DOS RESULTADOS:

Decorrendo da execução do presente Convênio inventos, aperfeiçoamentos ou inovações passíveis de privilégio nos termos da Lei 9.279, de 14 de maio de 1995, bem como geração de conhecimentos que propiciem desenvolvimento de tecnologia de produto, processo ou serviço, esses pertencerão à CONVENIENTE, na proporção de 80% (oitenta por cento), e à CONCEDENTE, na proporção de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA PUBLICAÇÃO:

O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

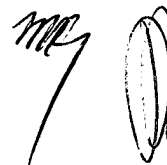
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui motivo para rescisão deste Convênio o inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes condições:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o seu objetivo;
- b) aplicação dos recursos em desacordo com o parágrafo primeiro do Art. 20 da IN/STN 01/97;
- c) falta de apresentação dos relatórios de execução e de prestação de contas nos prazos estabelecidos;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O **CONCEDENTE** providenciará a publicação do presente Convênio no Diário Oficial da União, em forma de extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, e no art. 17 da IN/STN nº 01/97.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE:

É vedada a realização, com recursos deste Convênio, de despesas com publicidade. A publicidade dos atos relacionados a este Convênio deverá restringir-se as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, renunciando as partes a qualquer outro, para solução de dúvidas ou questões, caso surgidas, na interpretação ou execução deste Instrumento.

E, por se acharem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Fortaleza (CE),

30 NOV. 2010

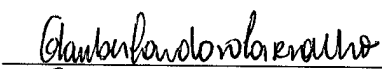
Pelo CONCEDENTE:

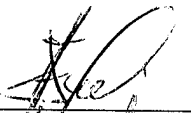

ISIDRO MORAES DE SIQUEIRA
 Superintendente Estadual do Banco do Nordeste
 no Ceará

Pelo CONVENENTE:


LUIZ CARLOS THADEU DELORME PRADO
 Diretor-Presidente da CICEF

TESTEMUNHAS:

ASS: 
 Nome: GLAUBER CARVALHO CARVALHO
 Nacionalidade: BRASILEIRA
 Estado Civil: SOLTEIRO
 Profissão: ASSESSOR EXECUTIVO
 Endereço: RUA FABIO LUZ, 499, AP. 203, MEIER
 RG: 25639139-2 CPF: 100939197-60

ASS: 
 Nome: ALEXANDRE DA SILVA FRANCO
 Nacionalidade: BRASILEIRO
 Estado Civil: CASADO
 Profissão: ASSISTENTE EXECUTIVO
 Endereço: RUA BARÃO DO FLAMENGO 42/5011-FLAMENGO, RUA JANEIRO, RJ - 22.220-080
 RG: 0540640-8 CPF: 225716167-99



ANEXO I

BNB/CICEF- ESTUDOS MONOGRÁFICOS SOBRE O DESENVOLVIMENTO

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO BANCO DO NORDESTE/FUNDECI

| DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR (R\$) | |
|---|----------|--------|-------------|------------------|
| | | | UNITÁRIO | TOTAL |
| SERVIÇOS DE TERCEIROS | | | | |
| Coordenador de pesquisa | Mês | 24 | 1.500,00 | 36.000,00 |
| Assistentes de pesquisa – 04 técnicos | Mês | 56 | 450,00 | 25.200,00 |
| Digitalização de arquivos para banco de dados | Unid. | 500 | 3,50 | 1.750,00 |
| Editoração da publicação | Serviço | 01 | 3.000,00 | 3.000,00 |
| Serviços gráficos da publicação | Serviço | 01 | 8.000,00 | 8.000,00 |
| Passagem aérea: Recife / R Janeiro / Recife | Bilhetes | 04 | 858,00 | 3.432,00 |
| Passagem aérea: Recife / São Paulo / Recife | Bilhetes | 02 | 1.018,00 | 2.036,00 |
| Passagem aérea: Recife / Brasília / Recife | Bilhetes | 02 | 858,00 | 1.716,00 |
| Passagem aérea: Recife / Salvador / Recife | Bilhetes | 02 | 438,00 | 876,00 |
| Passagem terrestre: Recife / João Pessoa / Recife | Bilhetes | 02 | 50,00 | 100,00 |
| Hospedagem: Rio de Janeiro | Unid. | 10 | 200,00 | 2.000,00 |
| Hospedagem: São Paulo | Unid. | 10 | 200,00 | 2.000,00 |
| Hospedagem: Brasília | Unid. | 10 | 200,00 | 2.000,00 |
| Hospedagem: Salvador | Unid. | 10 | 100,00 | 1.000,00 |
| Hospedagem: João Pessoa | Unid. | 10 | 100,00 | 1.000,00 |
| Alimentação: Rio de Janeiro | Unid. | 10 | 50,00 | 500,00 |
| Alimentação: São Paulo | Unid. | 10 | 50,00 | 500,00 |
| Alimentação: Brasília | Unid. | 10 | 50,00 | 500,00 |
| Alimentação: Salvador | Unid. | 10 | 40,00 | 400,00 |
| Alimentação: João Pessoa | Unid. | 10 | 40,00 | 400,00 |
| TOTAL GERAL | - | - | - | 92.410,00 |

ANEXO II

EQUIPE TÉCNICA

| Nome | Qualificação/Área do Conhecimento | Instituição |
|---|--|----------------------|
| Coordenador: Pedro Manuel Guimarães de Souza | Licenciado em Filosofia / Universidade de Paris (Sorbonne) | Centro Celso Furtado |
| Coordenador Adjunto: Glauber Cardoso Carvalho | Bacharel em Relações Internacionais / Comércio Exterior | Centro Celso Furtado |

ANEXO III

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| Parcela | Valor (Em R\$) | Data |
|--------------|------------------|--|
| 1ª | 46.205,00 | Logo após assinatura do convênio. |
| 2ª | 46.205,00 | 12 (Doze) meses após a liberação da primeira parcela, com comprovação de, pelo menos 80% da parcela anterior e aceitação pelo ETENE do relatório técnico parcial e da prestação de contas parcial. |
| Total | 92.410,00 | X-X-X |



MP

00

ANEXO IV

BNB/CICEF- ESTUDOS MONOGRAFICOS SOBRE O DESENVOLVIMENTO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

| ATIVIDADES | ANO I | | | | | | | | | | | | ANO II | | | | | | | | | | | |
|---|-------|----|-----|----|---|----|-----|------|----|---|----|-----|--------|----|-----|----|---|----|-----|------|----|---|----|-----|
| | I | II | III | IV | V | VI | VII | VIII | IX | X | XI | XII | I | II | III | IV | V | VI | VII | VIII | IX | X | XI | XII |
| Definição da Programação Anual/Semestral | █ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Levantamento Bibliográfico | | █ | █ | █ | █ | █ | █ | █ | █ | █ | █ | █ | | | | | | | | | | | | |
| Leituras coletivas selecionadas e definição | | █ | █ | █ | █ | █ | █ | █ | █ | █ | █ | █ | | | | | | | | | | | | |
| Discussão sobre as monografias | | █ | █ | █ | █ | █ | █ | █ | █ | █ | █ | █ | | | | | | | | | | | | |
| Levantamento nos Jornais e Fotografias | | █ | █ | █ | █ | █ | █ | █ | █ | █ | █ | █ | | | | | | | | | | | | |
| Levantamento nos Arquivos | | █ | █ | █ | █ | █ | █ | █ | █ | █ | █ | █ | | | | | | | | | | | | |
| 1ªs Entrevistas em João Pessoa e Salvador | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2ªs Entrevistas no Rio de Janeiro | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 3ªs Entrevistas no Rio de Janeiro | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Demais Entrevistas | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Avaliação dos resultados do Semestre | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Seleção e Análise das Iconografias | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Escrita do Livro | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Revisão do Livro para Publicação | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Entrega do Produto Final | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Entrega do Relatório Parcial ao BNB | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Entrega do Relatório Final ao BNB | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

[Handwritten signature]

Banco do Nordeste do Brasil
 José Narciso Sobrinho
 Departamento de FINEC